

PARECER N.º 446/CITE/2014

Assunto: Parecer prévio à recusa do pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro
Processo n.º 1279 – FH/2014

I – OBJETO

- 1.1. A CITE recebeu, em 02.12.2014, do Vereador de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional da Câmara Municipal ..., pedido de emissão de parecer prévio à recusa do pedido de horário flexível apresentado pela trabalhadora ..., assistente técnica.
- 1.2. O requerimento apresentado pela trabalhadora, em 29.10.2014, é formulado nos termos que se transcrevem:

“(...

..., com a categoria profissional de assistente técnica, na área de animação cultural, pertencente ao mapa de pessoal dessa edilidade, afeta à Divisão de Bibliotecas, vem expor e requerer o seguinte:

1. A requerente tem trabalhado em regime de horário flexível, no período das 08h00 às 20h00, com plataformas fixas entre as 10h00 e as 12h30m; as 14h30 e as 16h30, de terça-feira a sábado.

2. Sucede que a requerente é Mãe de dois filhos menores de 12 anos que

dependem desta para a sua educação e segurança, Docs. 1 e 2.

3. Acresce, que o Marido da requerente tem trabalho com o horário coincidente com os fins de semana, conforme declaração que se junta sob doc.3.

4. Assim, a requerente vê-se na contingência de necessitar que lhe seja alterado o seu horário de trabalho, de forma a permitir a compatibilização das responsabilidades parentais ou familiares com as suas obrigações profissionais.

5. Pelo que, requer que seja alterado o seu horário de trabalho, mantendo-se num regime flexível com sábados alternados, nos seguintes termos:

a) De terça-feira a sábado. Das 08h às 20h, com plataformas fixas entre as 10h e as 12h e 30m e, das 14h e 30m e as 16h e 30m.;

b) De segunda a sexta-feira, das 08h às 20h, com plataformas fixas entre as 10h e as 12h e 30m e, das 14h e 30m e as 16h e 30m.”

1.3. Da intenção de recusa, datada de 17.11.2014, constam os seguintes argumentos, que sucintamente, se transcrevem:

“Exma Sra.,

Na sequência da receção do seu requerimento n.º 14137 de 29/10/2014, e atenta a exposição de motivos por si aduzida, providenciou este Município a análise cuidada e pormenorizada tendente a dar satisfação à sua pretensão, no entanto lamentamos informar que, ponderada a escassez de recursos humanos do serviço onde se encontra afeta e as imperiosas necessidades de garantir o funcionamento eficiente dos equipamentos municipais a que cumpre dar resposta, é nossa intenção recusar o seu pedido, considerando os factos e argumentos a descritos:

(...)

2 - Como é do seu conhecimento, este Município é responsável pela gestão da Rede Municipal de Bibliotecas de ... cuja área de atividade se desenvolve na biblioteca central (...), na Biblioteca ... (...), na biblioteca ... (...) Polo da ..., e nas Piscinas Municipais.

3 - A estratégia Municipal que sustenta a intervenção e atividade desta Divisão e respetivos equipamentos Municipais decorre da missão da biblioteca pública, na esteira do serviço público que nos compete prosseguir, e tem contribuído para uma maior utilização dos serviços para crianças por parte das escolas e das famílias da nossa comunidade local. Esta área de intervenção e serviço, orienta-se com especial incidência para programas semanais para escolas, mas também e sobretudo, para a oferta de programas para famílias, com atividades regulares aos sábados, designadamente na vertente “conto” e oficinas para pais e filhos, nomeadamente atividades regulares para bebés na biblioteca e nas piscinas municipais.

4 - Neste âmbito, de forma distribuída e difusa pelos vários equipamentos municipais, a Rede Municipal de Bibliotecas ... assegura, regularmente, aos sábados, um programa de atividades de promoção do livro e da leitura para famílias com crianças (bebés até aos 10 anos), importando destacar a significativa adesão das famílias a estas iniciativas, justificada não só pela sua qualidade e diversidade de oferta, mas também pela circunstância de se realizarem em dias de descanso semanal para a maioria da população, pela sua regularidade, por proporcionarem momentos de diversão e aprendizagem entre pais e filhos e pela sua gratuitidade, fator que assume relevância no atual contexto económico social.

(...)

Programa FAMÍLIAS — Aos Sábados

As atividades programadas para os sábados são dirigidas às famílias. Nesta vertente de trabalho propõe-se a realização de atividades que sensibilizem a família a promover a leitura e a criar condições para que as crianças possam adquirir hábitos de leitura. Procura-se também incentivar a participação das famílias noutras atividades relacionadas com temáticas inerentes à educação e lazer das crianças. Uma família que tem hábitos de leitura e de frequência de bibliotecas e que descobre em conjunto o prazer de ler, incentivará as crianças a serem adultos leitores.

O programa para as famílias é composto pelas seguintes atividades:

A. ... (Hora do conto)

A hora do conto realizar-se-á dois sábados por mês em cada biblioteca, alternando com as outras atividades. Será realizada por técnicos da biblioteca, técnicos ou grupos externos, pais e avós voluntários. Tem como objetivo dar à criança a oportunidade de experimentar o prazer da leitura e potenciar a fantasia e a imaginação. Espaço também de divulgação de escritores e suas obras.

- *Local: Biblioteca Central (...), Biblioteca ... (...) e Biblioteca ... (...)*

- *Público-Alvo: Famílias (10 famílias, pais e filhos)*

- *Periodicidade: 2 sábados em cada mês*

- *Horário: 16h00*

B. ... (Hora do Conto) Pré leitores (3/5anos)

- *Local: Biblioteca Central (...), Biblioteca ... (...) Público-Alvo: Famílias (10 Famílias, pais e filhos)*

- *Periodicidade: um sábado em cada mês*

- *Horário: 11h*

C. ... (Encontros com escritores)

Com o objetivo de aproximar os escritores/ ilustradores do seu público pretende-se promover atividades de encontro e de partilha com autores portugueses para o público infantil, contribuindo para sua divulgação e das suas obras junto das crianças e suas famílias. O objetivo é assegurar com regularidade a presença de escritores na biblioteca.

- Local: Biblioteca Central (...) e Biblioteca ... (...) e Biblioteca ... (...)
- Público-Alvo: Famílias (10 famílias, pais e filhos)
- Periodicidade: Sábados a agendar de acordo com a disponibilidade dos escritores
- Horário: 16h00

D. ... (Oficina)

As oficinas têm como objetivo explorar temáticas diversas através de múltiplas formas de fazer, divulgando técnicas, promovendo a criatividade e fantasia, incentivando a pesquisa. Um espaço aberto a inúmeras atividades, como por exemplo, o jogo, a pintura, vários tipos de construções, dança, música, tecnologias, artes e ofícios.

- Local: Biblioteca Central (...) e Biblioteca ... (...) e Biblioteca ... (...)
- Público-Alvo: Famílias (10 famílias, pais e filhos)
- Periodicidade: dois sábados de cada mês, alternados com a hora do conto
- Horário: 16h00

E. ... (atividades para bebés)

Atividades desenvolvidas a partir de livros para os mais pequenos com o objetivo de contribuírem para fortalecer os afetos entre pais e filhos e para o desenvolvimento da linguagem das crianças permitindo o contacto

com sons e com a língua materna. Sensibilização dos adultos para a importância de contar histórias desde cedo às crianças.

- *Local: Biblioteca Central (...)*
- *Público-Alvo: Famílias com bebés (10 bebés máximo)*
- *Periodicidade; Um sábado por mês*
- *Horário: 11h*

E. ... (atividades de hora do conto para bebés em piscinas municipais)

Projeto de parceria da Divisão de Infraestruturas Desportivas e Divisão de Bibliotecas com o objetivo de articular dois projetos já existentes: o projeto de ... (... para bebés dos 6 aos 48 meses), nas piscinas Municipais, e o projeto das bibliotecas ...: um serviço para bebés.

A biblioteca municipal promove uma hora “do conto” nas piscinas e sensibiliza as famílias para a importância de contar histórias aos bebés e de promover desde cedo o contacto com livros, assim como divulga às famílias o serviço “...” que elas podem frequentar com os seus bebés durante a semana, mas especialmente ao Sábado, na Biblioteca Municipal ... As Piscinas Municipais dinamizam o programa ... introduzindo a atividade “hora do conto” para o seu público, procurando interligar prática desportiva e cultural. Os técnicos das piscinas trabalham seguidamente na aula de adaptação ao meio aquático o tema da hora do conto utilizando livros de banho.

(...)

- *Local: Piscinas municipais*
- *Público-Alvo: Todas as crianças, dos 6 aos 48 meses, inscritas nas classes do Programa ..., adaptação ao meio aquático a decorrer nas piscinas municipais.*

Estas crianças e suas famílias assistem, um sábado por mês, a uma hora do conto da biblioteca seguida da atividade na piscina na qual os professores trabalham no meio aquático a temática da hora do conto.

- *Periodicidade: Um sábado por mês*

6 - Sendo o sábado, por razões inequívocas e evidentes, o dia privilegiado de disponibilidade do público-alvo, como anteriormente referido, reforça-se que a realização de atividades para famílias é uma área de intervenção estratégica e regular da Rede Municipal de Bibliotecas ..., a qual se veio a desenvolver e a consolidar sustentada num programa base de promoção do livro e da leitura. (...)

9 - As evidências da importância e do impacto do programa de promoção do livro e da leitura junto do público famílias e suas crianças, aos sábados, resultam de uma avaliação regular destas atividades, bem como dos dados quantitativos relativos ao número de participantes, e que constam do quadro síntese exemplificativo que seguidamente se apresenta:

Participantes no Programa de Promoção do Livro e da Leitura - 1º semestre 2014
No 1º Semestre de 2014 a Rede Municipal de Bibliotecas, ..., ... e ..., assegurou, com regularidade, o seu programa de promoção do livro e da leitura para o público escolas (semanal) e famílias (aos sábados), tendo realizado para as escolas o total de 155 atividades (...) envolvendo 3831 participantes, e para as famílias (...) o total de 86 atividades envolvendo 1793 participantes (pais e filhos).

(...)¹

10 — Com efeito, este programa pela sua especificidade e características de elevado índice de tecnicidade, requer a efetiva participação e execução por

¹ Quadro Resumo Programa Escolas e Quadro Resumo Programa Famílias.

recursos humanos dotados da necessária formação, habilitação, experiência profissional e competências, designadamente ao nível da animação cultural.

11 - Assim, a Autarquia promoveu as diligências adequadas à constituição de uma equipa de recursos humanos capaz de dar corpo e eficiência a este projeto estratégico, constituindo-a com recurso a reafectações dos recursos humanos, que revelando aptidões para o efeito já integravam o seu mapa de pessoal, porém a existência de um programa de trabalho regular de promoção do livro e da leitura para as famílias obrigou à existência de uma equipa de trabalho constituída com este fim, a qual se impõe, seja integrada por técnicos com o perfil e competências adequadas a esta área de intervenção da biblioteca.

12 - Neste contexto, é de salientar que não possuindo a Câmara Municipal recursos humanos suficientes e com as competências necessárias para desenvolver um programa com estas características quando abriu ao público uma nova biblioteca ..., em 2009, promoveu oportunamente (ano 2009) os procedimentos concursais e o consequente preenchimento de 1 posto de trabalho de Técnico Superior (Animação Sócio Cultural) e de 1 posto de trabalho de Assistente Técnico (Animação Sócio Cultural) para o qual V. Exa. foi recrutada e que na atualidade ocupa, ambos no pressuposto de exercerem horário de trabalho de terça feira a sábado, pelos motivos repetidamente já expostos.

13 - Mais ainda, e assegurando o escrupuloso respeito e rigor pelas restrições orçamentais, eficiente gestão e racionalização do seu mapa de pessoal às efetivas necessidades dos serviços e ainda atenta à política legislativa de restrição de admissão de recursos humanos para a Administração Local, a Divisão de Bibliotecas afetou também 3 assistentes técnicos de biblioteca às atividades de promoção do livro e da leitura para escolas e famílias, só assim permitindo assegurar a prestação do serviço público de qualidade e especializado que é a nossa vocação.

14 - A imperiosa necessidade de garantir o funcionamento desta equipa de trabalho no respeito pelos horários atualmente vigentes torna-se mais evidente se, articulando as atividades e respetiva calendarização anteriormente elencadas, nos centrarmos numa pormenorizada descrição dos recursos humanos existentes e nos horários praticados, a saber:

- *3 Assistentes Técnico de biblioteca*
- *1 Assistente Técnico (animação)*
- *1 Educador de Infância (em regime de mobilidade interna, transitória)*
- *1 Assistente técnico de biblioteca com horário flexível (a tempo parcial só para escolas durante a semana)*

Estes elementos estão distribuídos da seguinte forma:

Biblioteca Central ...

- *1 Assistente Técnico de biblioteca com horário flexível:*

Alternadamente de segunda a sexta-feira e de terça-feira a sábado (alternância semanal). Assegura as atividades durante a semana para as escolas na Biblioteca ..., Central e aos sábados o programa famílias ..., sendo um dos sábados na vertente atividades para bebés de manhã e uma hora do conto às 16h, e o outro sábado assegurando a hora do conto nas piscinas municipais (projeto ...), dias em que, por iniciar a sua atividade mais cedo não pode realizar a atividade da tarde na biblioteca.

- *1 Assistente Técnico (animação) com horário flexível (horário praticado pela requerente): De terça-feira a sábado. Assegura atividades durante a semana para as escolas e aos sábados o programa famílias, no âmbito do qual assegura a atividade para o público pré-leitor, uma vez por mês, (manhã) e assegura as*

atividades nos sábados em que não está o assistente técnico de biblioteca, e atualmente assegura as oficinas (duas vezes por mês) na Biblioteca ... devido a licença de maternidade da assistente técnica desta biblioteca.

- *1 Educador de Infância com horário flexível (em regime transitório): Alternadamente de segunda a sexta-feira e de terça-feira a sábado (...)*

Biblioteca Municipal ... — ... e ... (...)

- *2 Assistentes técnicos com horário flexível (um em cada biblioteca): de terça-feira a sábado. Asseguram atividades durante a semana para as escolas (...) e todos os sábados o programa famílias.*

(...)

- *1 Assistente técnico de biblioteca com horário flexível (a tempo parcial), alternadamente de segunda a sexta-feira e de terça-feira a sábado alternância semanal) (...).*

15 - Ora, perante as evidências apresentadas e a escassez de recursos existente, como bem entenderá, é-nos permitido concluir que a eventual alteração do seu horário de trabalho nos termos em que o requer implicaria forçosamente a impossibilidade de ver realizadas as atividades vocacionadas para a família durante, pelo menos, um sábado por mês, isto sem que tragamos à colação a inevitável rutura dos serviços noutros momentos, por impossibilidade objetiva de substituição, como em períodos de férias e perante situações imprevisíveis como doença, maternidade, etc.

(...)

18 - Pelas evidências apresentadas, missão do serviço, contexto de trabalho e contexto organizacional, bem como face ao contexto nacional que enquadra a atuação da Administração Local no presente momento, existem, do ponto de vista

da Divisão de Bibliotecas, exigências imperiosas de funcionamento que se revelam notoriamente incompatíveis com a substituição de V.Ex^a, nas tarefas por si asseguradas e que por força da sua especificidade se encontram justificadas à luz do horário de trabalho que atualmente cumpre.

Do exposto e em resumo reiteramos que, considerando a escassez de recursos humanos evidenciada, as restrições orçamentais e legislativas decorrentes do Plano de Estabilidade Financeira que padroniza e limita a atuação municipal e que propiciam um contexto de políticas nacionais de austeridade impeditivas da inversão desta situação, acrescido do facto de V. Exa assumir na Divisão de Bibliotecas intervenção de cariz técnico predominante, sendo mesmo a única assistente técnica de animação cultural que se encontra afeta e a exercer funções nos serviços em questão, é manifestamente impossível fixar-lhe o horário por si pretendido, porquanto o mesmo inviabilizaria o funcionamento dos serviços e das atividades/atribuições de biblioteca (programa famílias), e que em situações de faltas e férias já se revelam dificilmente garantidas. E aliás este mesmo cenário de escassez de recursos humanos que reforça a inviabilidade de proceder à sua substituição.

II – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

- 2.1.** O artigo 68.º da Constituição da República Portuguesa estabelece que:
- “ 1. Os pais e as mães têm direito à proteção da sociedade e do Estado na realização da sua insubstituível ação em relação aos filhos, nomeadamente quanto à sua educação, com garantia de realização profissional e de participação na vida cívica do país.*
- 2. A maternidade e a paternidade constituem valores sociais eminentes.”*
- 2.2.** O disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 59.º da lei fundamental portuguesa estabelece como garantia de realização profissional das mães e pais trabalhadores

que *“Todos os trabalhadores, (...) têm direito (...) à organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da atividade profissional com a vida familiar.”*

- 2.3.** Aos trabalhadores abrangidos pelo Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, são aplicáveis as disposições legais sobre proteção da parentalidade previstas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, nos termos do artigo 22.º daquele diploma.
- 2.4.** Assim, e para concretização dos princípios constitucionais enunciados e sob a epígrafe “horário flexível de trabalhador com responsabilidades familiares”, prevê o artigo 56.º do Código do Trabalho, o direito do trabalhador, com filho menor de doze anos, a trabalhar em regime de horário flexível.
- 2.4.1.** O/A trabalhador/a deve observar os seguintes requisitos, quando formula o pedido de horário flexível:
- Solicitar o horário ao empregador com a antecedência de 30 dias;
 - Indicar o prazo previsto, dentro do limite aplicável;
 - Apresentar declaração em como o(s) menor(es) vive(m) com o/a trabalhador/a em comunhão de mesa e habitação.
- 2.4.2.** Uma vez requerida esta pretensão, o empregador apenas pode recusar o pedido com fundamento em exigências imperiosas do funcionamento da empresa ou na impossibilidade de substituir o/a trabalhador/a se este/a for indispensável dispondo, para o efeito, do prazo de vinte dias, contados a partir da receção do pedido do trabalhador, para lhe comunicar por escrito a sua decisão.
- Se o empregador não observar o prazo indicado para comunicar a intenção de recusa, considera-se aceite o pedido do/a trabalhador/a, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho.

- 2.4.3.** Em caso de recusa, é obrigatório o pedido de parecer prévio à CITE, nos cinco dias subsequentes ao fim do prazo estabelecido para apreciação pelo/a trabalhador/a implicando a sua falta, de igual modo, a aceitação do pedido.
- 2.4.4.** Ainda assim, mesmo em presença do pedido de emissão de parecer prévio no prazo indicado na lei, caso a intenção de recusa da entidade empregadora não mereça parecer favorável desta Comissão, tais efeitos só poderão ser alcançados através de decisão judicial que reconheça a existência de motivo justificativo.²
- 2.5.** Assim, entende-se por horário flexível, de acordo com o artigo 56.º do Código do Trabalho, o direito concedido aos trabalhadores com filhos menores de 12 anos, ou independentemente da idade, que sejam portadores de deficiência ou doença crónica, de poder escolher, dentro de certos limites, as horas de início e termo do período normal de trabalho diário.

O horário flexível, que é elaborado pelo empregador, deve:

- a) Conter um ou dois períodos de presença obrigatória, com duração igual a metade do período normal de trabalho diário;
- b) Indicar os períodos para início e termo do trabalho normal diário, cada um com duração não inferior a um terço do período normal de trabalho diário, podendo esta duração ser reduzida na medida do necessário para que o horário se contenha dentro do período de funcionamento do estabelecimento;
- c) Estabelecer um período para intervalo de descanso não superior a duas horas.

- 2.5.1.** Neste regime de trabalho, o trabalhador poderá efetuar até seis horas consecutivas de trabalho e até dez horas de trabalho em cada dia e deve cumprir o correspondente período normal de trabalho semanal, em média de cada período de quatro semanas.

² Vide artigo 57.º, n.º 7 do Código do Trabalho.

- 2.6.** Na verdade, o direito à conciliação da atividade profissional com a vida familiar confere ao trabalhador/a com filhos menores de 12 anos a possibilidade de solicitar ao empregador a prestação de trabalho em regime de horário flexível.
- Esta possibilidade traduz-se na escolha, pelo trabalhador, e dentro de certos limites, das horas para início e termo do período normal de trabalho diário, competindo ao empregador elaborar esse horário flexível observando, para tal, as regras indicadas no n.º 3 do artigo 56.º do Código do Trabalho, melhor desenvolvido no ponto 2.5. do parecer.
- Tal implica, necessariamente, que o empregador estabeleça, atendendo ao pedido do trabalhador requerente, períodos para início e termo do trabalho diário não inferior a um terço do período normal de trabalho diário, a não ser que a duração tenha de ser reduzida, na medida do necessário, para que o horário se contenha dentro do período de funcionamento do serviço.
- 2.7.** Em rigor, a prestação de trabalho em regime de horário flexível visa permitir aos trabalhadores com responsabilidades familiares uma gestão mais ou menos ampla do tempo de trabalho. Nesse sentido, o período de presença obrigatória é de, apenas, metade do período normal de trabalho diário. O restante período normal de trabalho diário, muito embora tenha de ser prestado, poderá ser gerido conforme a conveniência do trabalhador, inclusive ser compensado, nos termos previstos no n.º 4 do já referido artigo 56.º do Código do Trabalho.
- 2.8.** Nos termos da alínea c) do artigo 3.º, conjugado o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 76/2012, de 26 de março, que aprovou a lei orgânica da CITE, esta Comissão é a entidade com competência para emitir parecer prévio à recusa da prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado por trabalhadores do setor público que tenham filhos menores de 12 anos.
- 2.9.** No caso em análise, a trabalhadora requereu que lhe fosse alterado o horário de trabalho, *“mantendo-se em regime de horário flexível, com sábados alternados, nos seguintes termos: a) de terça-feira a sábado, das 08h às 20h, com plataformas*

fixas entre as 10h e as 12h30m e, das 14h e 30m e as 16h 30m; b) de segunda a sexta-feira, das 08h às 20h, com plataformas fixas entre as 10h e as 12h e 30m e, das 14h e 30m e as 16h e 30m.”

- 2.10.** Para efeitos de justificação da intenção de recusa, a Câmara Municipal ... alegou, sucintamente, que:
- a) A concessão de dois Sábados à trabalhadora requerente, única Assistente Técnica de animação cultural afeta ao exercício das funções descritas, iria implicar a impossibilidade de realização das atividades vocacionadas para a família durante um Sábado por mês e noutros momentos (substituição; férias; doença; maternidade; etc.) em que pudesse existir rutura do serviço;
 - b) Na equipa há um elemento em licença de maternidade, e três, incluindo a trabalhadora requerente com o estatuto de trabalhadora estudante.
 - c) A abertura de uma nova biblioteca integrada na programação da rede municipal de bibliotecas com sábados de atividades para famílias, o que implica recursos humanos para assegurar de atividades de promoção do livro e da leitura aos sábados, sendo esta uma intervenção prioritária.
 - d) A impossibilidade de substituição da trabalhadora requerente nas tarefas pela mesma asseguradas que por força da sua especificidade estão justificadas pelo horário de trabalho atualmente praticado.
- 2.11.** A Câmara Municipal ..., demonstrou no âmbito da intenção de recusa, aquando da apresentação dos quadros resumo do programa famílias, desenvolvido aos sábados, que só no primeiro semestre de 2014 já foram realizadas 86 atividades nas três bibliotecas contanto com 1793 participantes.
- 2.12.** Torna-se, igualmente, relevante atender ao facto alegado pela entidade empregadora e que indica, o aumento do trabalho e dos programas, desde logo pela abertura de mais uma biblioteca – ... (...).

- 2.13.** Neste sentido, querendo a trabalhadora prestar a sua atividade, apenas em dois Sábados por mês, não afasta a aparente impossibilidade da entidade empregadora assegurar as atividades programadas e ainda garantir a prestação do serviço público quando confrontada com vicissitudes várias ou o exercício de direitos por parte dos trabalhadores.
- 2.14.** Em face do exposto, e de acordo com os condicionalismos atualmente descritos pela entidade empregadora pública, afigura-se demonstrada, na intenção de recusa, a impossibilidade na substituição da trabalhadora requerente na realização das atividades vocacionadas para a família durante pelo menos um Sábado por mês, e o risco no incumprimento do programa definido em situações imprevistas ou exercício de direitos pelos trabalhadores.
- Naturalmente, que uma posterior alteração das circunstâncias poderá permitir uma conclusão diversa e nesse sentido dependerá da vontade da trabalhadora em fazer um pedido ou de eventual acordo entre a trabalhadora requerente e a entidade empregadora.
- 2.15.** Por último, e no que tange ao pedido para prestação de trabalho, das 08h às 20h com plataformas ficas entra as 10h e as 12h30m e das 14h 30m e as 16h 30m, em semanas alternadas, não tendo sido apresentados motivos para não atender a tal pretensão, não se considera suficientemente fundamentada a sua recusa, pelo que se entende que poderá a trabalhadora continuar neste regime de horário.
- 2.16.** Neste contexto, cumpre referir que em julho de 2012 foi emitido o Parecer N.º 137/CITE/2012, relativo à mesma trabalhadora e entidade empregadora.
- 2.17.** Ainda assim, o reconhecimento dos direitos dos trabalhadores e das trabalhadoras com responsabilidades familiares não implica a desvalorização da atividade profissional que prestam nem a depreciação dos interesses dos empregadores. Pelo contrário, o direito à conciliação da atividade profissional com a vida familiar, consignado na alínea b) do n.º 1 do artigo 59.º da Constituição da República

Portuguesa, é um direito especial que visa harmonizar ambas as conveniências, competindo à entidade empregadora organizar-se de modo a dar cumprimento ao previsto na lei sobre a proteção ao exercício da parentalidade.

III – CONCLUSÃO

- 3.1. Nestes termos, a CITE delibera emitir parecer prévio favorável à recusa do pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível no que respeita à possibilidade de prestação de trabalho apenas em dois Sábados por mês, apresentado pela trabalhadora ..., por estar demonstrada a impossibilidade de substituição.
- 3.2. A CITE emite parecer desfavorável à recusa do pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível no que respeita à possibilidade de prestação de trabalho com uma plataforma fixa entre as 10h e as 12h 30m e as 14h30m e as 16h30m, em semanas alternadas, apresentado pela trabalhadora ..., pelo facto de não estarem demonstradas razões imperiosas do funcionamento da entidade empregadora nesse sentido, porquanto nada foi alegado relativamente ao horário semanal referente às atividades das escolas.
- 3.3. A CITE recomenda à Câmara Municipal ..., que promova as condições de trabalho que favoreçam a conciliação da atividade profissional com a vida familiar e pessoal, de acordo com o n.º 3 do artigo 127.º, e elabore horários que facilitem essa conciliação, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 212.º, ambos do Código do Trabalho, preceitos que se afiguram aplicáveis aos trabalhadores que exercem funções públicas, de acordo com o previsto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por se tratar de matéria que regula a proteção da parentalidade, designadamente, e sempre que se revele possível, atribuindo preferencialmente um horário de trabalho à trabalhadora requerente que não coincida com a prestação de trabalho do pai dos menores, ao Sábado, e que, em caso de colisão de direitos de

idêntico valor, distribua equitativamente por toda a equipa o dever de garantir as atividades ao Sábado.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA
CITE DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014**